

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES EM GERAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 22/01.00081 –PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 22/01.00081 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para o fornecimento de uniformes em geral para atender as necessidades de padronização da vestimenta dos funcionários das unidades do Sesc Goiás pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CALÇA LEAGGING CÓS ALTO NA COR AZUL MARINHO E AMARELO OURO	PÇA	500		
2	BERMUDA LEAGGING CÓS ALTO NA COR AZUL MARINHO E AMARELO OURO	PÇA	500		
3	CAMISETA FEMININA BABBY LOOK NA COR AZUL ROYAL E AMARELO OURO	PÇA	500		
4	CAMISETA REGATA FEMININA MODELO NADADOR NA COR AZUL ROYAL E AMARELO OURO	PÇA	500		

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	CAMISETA MASCULINA NA COR AZUL ROYAL E AMARELO OURO	PÇA	500		
6	CAMISETA GOLA O NA COR AZUL ROYAL E AMRELO OURO	PÇA	100		
7	CAMISETA REGATA MASCULINA NA COR AZUL ROYAL E AMARELO OURO	PÇA	500		
8	MAIÔ MODELO NADADOR NA COR AZUL ROYAL E AMARELO OURO	PÇA	500		
9	SUNGA NA COR AZUL ROYAL E AMARELO OURO	PÇA	500		
10	CAMISETA UNISSEX PELE UV 50+ NA COR AZUL MARINHO	PÇA	500		
11	CALÇA NA COR AZUL MARINHO E AMARELO OURO E CINTURA COM ELÁSTICO	PÇA	500		
12	BERMUDA NA COR AZUL MARINHO E AMARELO OURO E CINTURA COM ELÁSTICO	PÇA	500		
13	CAMISETA UNISSEX GOLA POLO NA COR AZUL MARINHO E AMARELO OURO	PÇA	500		
14	AGASALHO TIPO JAQUETA NA COR AZUL MARINHO E AMARELO OURO	PÇA	500		
15	BONÉ ADULTO NA COR AZUL MARINHO E AMARELO OURO COM PROTEOR DE NUCA UV 50+	PÇA	500		
16	DOLMA PARA CHEF DE COZINHA NA COR BRANCA	PÇA	50		
17	AVENTAL SEM PEITO NA COR AZUL ROYAL	PÇA	50		
18	BANDANA NA COR AZUL ROYAL	PÇA	50		
19	CALÇA NA COR BRANCA COM CINTURA ELÁSTICA	PÇA	100		
20	DOLMA NA BRANCA PARA AUXILIAR DE COPA E COZINHA	PÇA	100		
21	AVENTAL DE PESCOÇO NA COR AZUL MARINHO	PÇA	500		
22	BANDANA NA COR BRANCA	PÇA	500		
23	CAMISETA EM MALHA NA COR AZUL TURQUESA	PÇA	500		

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	JALECO MANGA LONGA NA COR BRANCA	PÇA	200		
25	UNIFORME HOSPITALAR NA COR AZUL MARINHO	PÇA	200		
26	CAMISETA UNISSEX GOLA POLO MANGA CURTA NA COR BRANCA	PÇA	200		
27	CALÇA SOCIAL MASCULINA NA COR PRETA	PÇA	100		
28	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA NA COR AZUL CELESTE	PÇA	100		
29	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA LONGA NA COR AZUL CELESTE	PÇA	100		
30	CALÇA CARGO NA COR AZUL MARINHO	PÇA	1200		
31	CAMISETA UNISSEX GOLA POLO MANGA CURTA NA COR AZUL CELESTE	PÇA	1200		
32	CAMISETA EM MALHA MANGA LONGA NA COR AZUL CELESTE	PÇA	600		
33	CALÇA SOCIAL MASCULINA NA COR PRETA	PÇA	500		
34	CALÇA SOCIAL FEMININA NA COR PRETA	PÇA	500		
35	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA LONGA NA COR AZUL CELESTE	PÇA	500		
36	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA NA COR AZUL CELESTE	PÇA	500		
37	CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA NA COR AZUL CELESTE	PÇA	500		
38	CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA LONGA NA COR AZUL CELESTE	PÇA	500		
39	AVENTAL SEM PEITO NA COR BRANCA	PÇA	500		
40	JALECO MANGA CURTA NA COR AZUL MARINHO	PÇA	500		
41	CALÇA FEMININA COM CINTURA ALTA	PÇA	500		
42	JALECO MASCULINO MANGA CURTA NA COR AZUL MARINHO	PÇA	50		
43	CALÇA SOCIAL MASCULINA NA COR AZUL MARINHO	PÇA	50		

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	JALECO FEMININO MANGA CURTA NA COR CINZA CLARO	PÇA	50		
45	CALÇA SOCIAL FEMININA NA COR PRETA	PÇA	50		
46	JALECO FEMINIO MANGA CURTA NA COR MARROM CHOCOLATE	PÇA	50		
47	CALÇA SOCIAL FEMININA NA COR PRETA	PÇA	50		
48	CALÇA LEAGGING CÓS ALTO NA COR AZUL MARINHO E AZUL TURQUEZA	PÇA	200		
49	BERMUDA LEAGGING CÓS ALTO NA COR AZUL MARINHO E AZUL TURQUEZA	PÇA	200		
50	CAMISA FEMININA BABBY LOOK NA COR AZUL ROYAL E AZUL TURQUESA	PÇA	200		
51	CAMISETA REGATA FEMININA NA COR AZUL ROYAL E AZUL TURQUESA	PÇA	200		
52	CAMISETA MASCULINA GOLA O NA COR AZUL ROYAL E AZUL TURQUESA	PÇA	200		
53	CAMISETA REGATA MASCULINA NA COR AZUL ROYAL E AZUL TURQUESA	PÇA	200		
54	MAIÔ MODELO NADADOR NA COR AZUL ROYAL E AZUL TURQUESA	PÇA	200		
55	SUNGA NA COR AZUL ROYAL E AZUL TURQUESA	PÇA	200		
56	CALÇA NA COR AZUL MARINHO E AZUL TURQUESA E CINTURA COM ELÁSTICO	PÇA	200		
57	BERMUDA NA COR AZUL MARINHO E AZUL TURQUESA E CINTURA COM ELÁSTICO	PÇA	200		
58	CAMISETA UNISSEX GOLA POLO NA COR AZUL MARINHO E AZUL TURQUESA	PÇA	200		
59	AGASALHO TIPO JAQUETA NA COR AZUL MARINHO E AZUL TURQUESA	PÇA	200		
60	BONÉ ADULTO NA COR AZUL MARINHO E AZUL TURQUESA COM PROTETOR DE NUCA UV 50+	PÇA	200		
61	CALÇA SOCIAL MASCULINA NA COR PRETA	PÇA	1200		

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA NA COR CINZA CLARO	PÇA	1200		
63	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA LONGA NA COR CINZA CLARO	PÇA	1200		
64	CALÇA SOCIAL FEMININA NA COR PRETA	PÇA	1200		
65	CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA NA COR CINZA CLARO	PÇA	1200		
66	CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA LONGA NA COR CINZA CLARO	PÇA	1200		
67	CAMISETA UNISSEX GOLA POLO MANGA CURTA NA COR AZUL MARINHO E AMARELO OURO	PÇA	1200		
68	CAMISETA GOLA O MANGA CURTA NA COR BRANCA E VERDE BANDEIRA	PÇA	300		
69	CAMISETA GOLA POLO MANGA CURTA NA COR BRANCA E VERDE	PÇA	300		
70	BONÉ MICROFIBRA COM REGULAGEM DE VELCRO NA COR VERDE LIMÃO ESCURO	PÇA	300		
71	CAMISETA UNISSEX GOLA POLO MANGA CURTA NA COR AZUL MARINHO E AMARELO OURO	PÇA	300		
72	CAMISETA UNISSEX GOLA POLO MANGA CURTA NA COR BRANCA E AMARELO OURO	PÇA	1000		
73	JALECO MANGA CURTA NA COR BRANCA	PÇA	500		
74	CAMISETA UNISSEX GOLA POLO MANGA CURTA NA COR PRETA	PÇA	400		
75	COLETE PARA ELETRICISTA NA COR BEGE	PÇA	200		
76	CAMISETA UNISSEX PELE UV 50+ NA COR AMARELO	PÇA	200		
77	BERMUDA NA COR AMARELO E CINTURA COM ELÁSTICO	PÇA	200		
78	BONÉ ADULTO NA COR AMARELO COM PROTEÇÃO UV 50+	PÇA	200		
79	CAMISETA UNISSEX GOLA POLO MANGA CURTA NA COR AZUL MARINHO E AMARELO OURO	PÇA	300		

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
80	BERMUDA CARGO NA COR CINZA CLARO	PÇA	100		
81	CAMISETA GOLA V MANGA CURTA	PÇA	100		
82	CINTO DE CADARÇO	PÇA	100		
83	BONÉ ADULTO ABA CURVA COM 6 GOMOS NA COR CINZA CLARO	PÇA	100		
84	JAQUETA EM BRIM NA COR AZUL MARINHO	PÇA	200		
85	CAMISETA UNISSEX GOLA POLO NA COR BRANCA COM DETALHES EM AZUL ROYAL	PÇA	500		
86	CAMISETA NA COR BRANCA, COM GOLA REDONDA CARECA NA COR AZUL ROYAL	PÇA	500		
87	CAMISETA UNISSEX GOLA POLO NA COR BRANCA COM DETALHES EM AZUL ROYAL	PÇA	300		

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade de fornecimento total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00081 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada no local referenciado no item 5.3 deste contrato, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da data do recebimento do PAF (pedido ao fornecedor), que será encaminhado pela Seção de Gestão de Contratos através de e-mail.

4.2. Os itens serão solicitados em tamanhos P, M, G, GG, EXG, XXXG e a confecção deverá estar em conformidade com a tabela da ABNT.

4.3. Todas as peças entregues serão examinadas no ato do recebimento. Não serão aceitos materiais com costura mal feita, pontos abertos, linhas soltas, acabamento torto, encaixe entre as partes mal executado, com vincos e dobras fora do local determinado ou vincado de forma errada, não condizente com o projeto original.

4.4. Não serão aceitos materiais com danos, sujeiras, mal feitos, estragados, de baixa qualidade, impressões escuras (saturadas), manchadas, tremidas, lavadas, desbotadas ou de má qualidade.

4.5. Os produtos deverão ser entregues embalados um a um e separados por tamanho, íntegros, em perfeitas condições de uso e garantia mínima de 06 (seis) meses por defeito de fabricação.

4.6. A confirmação de recebimento dos itens ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas deste contrato.

4.7. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos em até 20 (vinte) dias úteis, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

4.8. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado;

4.9. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, em total obediência às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO, ABNT e ANVISA, no que couber, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

4.10. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do Serviço Social do Comércio.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O local de entrega e faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) LOCAL DA ENTREGA

Seção de Patrimônio – SEPAT

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, quadra: F 42 A, lote 2E número: 1424. Esquina com Rua 122 – Setor Sul – Goiânia-GO – CEP: 74085-500 – Horário de funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta) Tel.: 3219-5122. Contato: Robson/Natanael.

b) LOCAL DE FATURAMENTO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0001-47 I.E: Imune

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74.030-090

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada, informações, esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.5. O Sesc reserva o direito de não receber os objetos em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do PAF ou documento equivalente.

8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas.

8.3. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega dos objetos, bem como, qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.

8.4. Substituir sem custos adicionais para o Sesc todo o objeto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a notificação de desacordo.

8.5. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.

8.6. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente contrato.

8.7. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos objetos especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.8. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado no contrato.

8.9. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3.1. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Natanael Ribeiro de Souza

Matrícula: 3484 CPF: 903.448.801-25

Chefe adjunto da Seção de Benefícios Saúde e segurança no Trabalho

Suplente: Isabela Pereira

Matrícula: 5626 CPF: 052.625.721-03

Técnica em Segurança do Trabalho da Seção de Benefícios Saúde e segurança no Trabalho

14.3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Natanael Ribeiro de Souza - Chefe Adjunto da Seção de Benefícios Segurança e Saúde no Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: